

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1o.- Fica instituída a "Semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito nas Rodovias do Estado de São Paulo", a ser realizada, anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Artigo 20.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo, sendo o mais destacado Estado da República Federativa do Brasil, deve ser o primeiro na preservação da vida humana, principalmente nos acidentes de trânsito em suas rodovias.

número de acidentes nas rodovias estaduais é assustador, projetando para o futuro perspectivas calamitosas, atualmente poucas famílias deixaram de ter esta desventura.

As causas são inúmeras: conservação das rodovias, conservação de veículos, motoristas desatentos ou irresponsáveis, entre outras.

Instituindo-se a semana de Prevenção de Acidentes de Trânsito nas Rodovias do Estado de São Paulo, na terceira semana do mês de outubro de cada ano, teremos a oportunidade de preparar os usuários destas rodovias para os meses de festas e férias, quando ocorre o maior número de acidentes. Nesta ocasião serão realizadas palestras, conferências, simpósios e fóruns, envolvendo Secretarias de Governo, Empresariado e toda a população, com divulgação nas escolas de 10. e 20. graus do Estado de São Paulo, e em toda a mídia.

Desta forma estaremos efetivamente contribaindo para a conscientização de toda a população e diminufindo o número de acidentes de trânsito nas Rodovias do Estado de São Paulo.

razoes, submet/endo-o Justificamo-lo COM essas apreciação do Plenário.

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIARIO DE CIAL"

THOMEU PASCHOAL

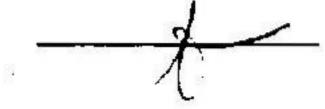
Sala das Sessões

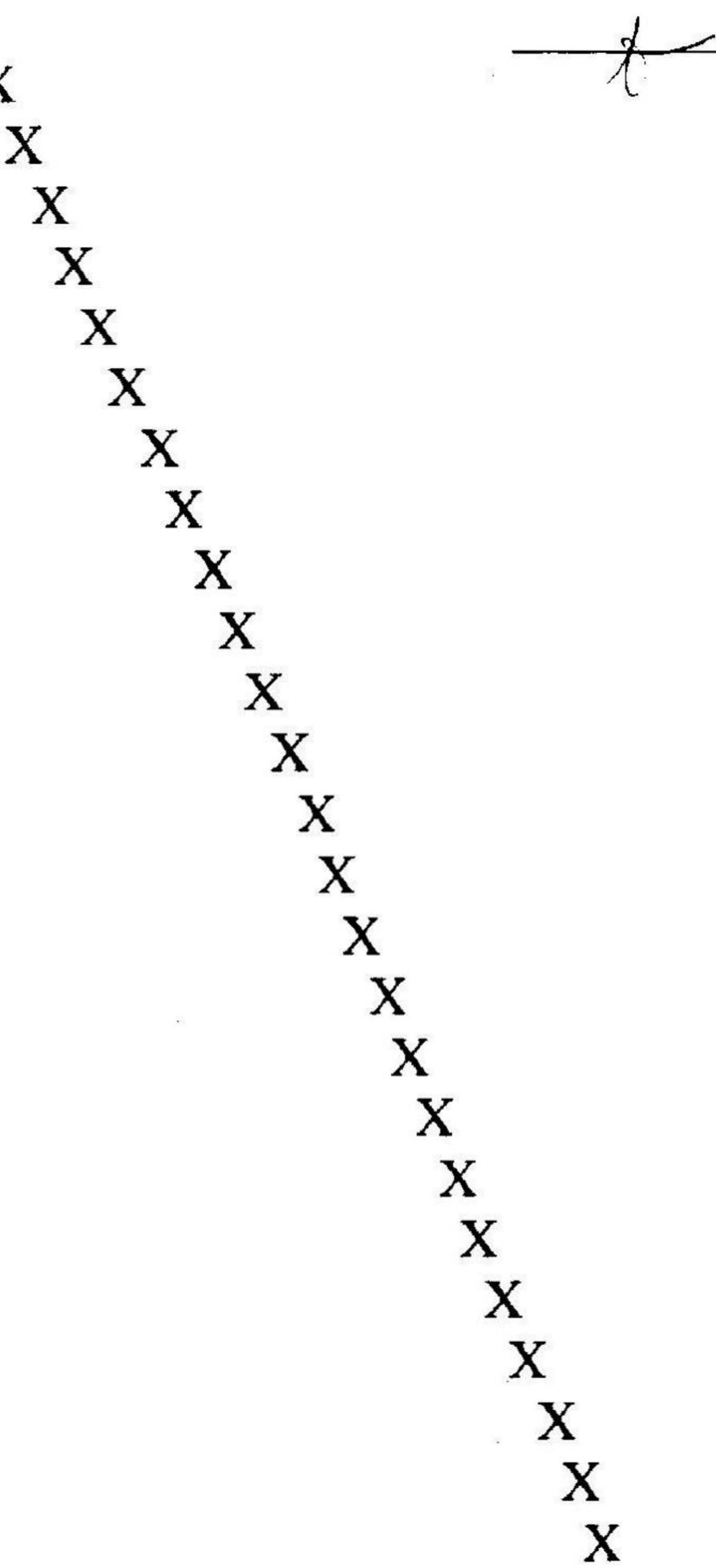
Serviço de Suporte e Conferência Esta proposição contém

Folha	2
Proc.	5878
	+

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 96^a a 100^a Sessões Ordinárias (de 1º/07 a 6/08/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 6/08/97.





De Comissols de 5) Constituiça e Justica;	
T) Tramporte d'Commande	
The same of the sa	
27/2000/1/992	
PAULO KOBAYASH - Presidente	
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES PROTOCOLO	
ENTRADA EM 2818197	
assinatura	

OMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUICÃO

Senhor Dep. COULTO TUZIV

com prazo para devolução dentro de 10 dias

O Presidente

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇÃ
EM 20 08/21+
Secretário de Comiseão

Segue juntada Parecer do
Relator - C.C. J.

com Ol fils. numero a partil
de 03

S.C. 25/09/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO